



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 332/2023, do Edil Cristiano Anuniação dos Passos, altera a Lei nº 11.849, de 20 de dezembro de 2018 que institui o Dia e a Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência no município de Sorocaba.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Inclusão da Pessoa com Deficiência no PL nº 332/2023, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 27 de novembro de 2023.

  
**Gabriel de Souza Amorim**  
Assessor Legislativo

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Péricles Régis Mendonça de Lima  
Presidente da Comissão de Inclusão da Pessoa com Deficiência



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**RELATORIA:** Vereador Péricles Régis

**SOBRE:** Projeto de Lei 332/2023

**Parecer Favorável**

Trata-se de parecer do Projeto de Lei 332/2023, que altera a Lei 11.849, de 20 de dezembro de 2018 que institui o Dia e a Semana Municipal de Inclusão e Luta da Pessoa com Deficiência no Município de Sorocaba, de autoria do Ilustre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos.

*A priori* a proposição foi encaminhada a Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, tendo exarado parecer favorável. Na sequência, a Comissão de Justiça opinou pela constitucionalidade do projeto de lei.

### VOTO DO RELATOR

Compete a Comissão de Inclusão da Pessoa com Deficiência, segundo dispõe o art. 48-C do Regimento Interno desta Casa:

- I - manifestar-se sobre as proposições e matérias de interesse das pessoas com deficiência;*
- II - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras, audiências públicas e debates sobre a situação das pessoas com deficiência do Município como forma de auxiliar no planejamento e execução de políticas públicas;*
- III - Executar e fomentar ações para colaborar com o cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania*
- IV - receber, avaliar, investigar e informar às autoridades competentes sobre qualquer denúncia relativa à ameaça ou a violação dos direitos das pessoas com deficiência;*
- V - colaborar com os conselhos e com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O objetivo do Vereador proponente, Cristiano Anunciação dos Passos, é incluir na redação do caput do artigo 4º as empresas do qual o Executivo poderá promover parceria com o objetivo de divulgação do "Dia e Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência", bem como o de incluir no "Calendário Oficial do Município" um evento conhecido como "Corrida Maluca".

No mérito, esta Relatoria reconhece o propósito do Autor em deixar claro a possibilidade de parcerias com a iniciativa privada, através da alteração do *caput* do art. 4º, embora não seja vedado ao Poder Executivo referida ação. Com relação a inclusão do parágrafo único esta Relatoria também não se opõe.

Pelo exposto, opino pela admissibilidade do presente projeto de lei, recomendando, inclusive, a sua aprovação.

Sala das sessões, 05 de dezembro de 2023.



Dylan Roberto Viana Dantas  
Membro



Péricles Régis  
Relator



Luis Santos Pereira Filho  
Membro